



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 36 /2023

ENCAMINHAR PARA
AS COMISSÕES EM
31/08/23

CONCEDE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO BONITO/PE A “ASSOCIAÇÃO DOS BACAMARTEIROS DA CIDADE DO BONITO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O VEREADOR PAULO SERGIO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação deste Egrégio Plenário Câmara de Vereadores do Bonito/PE, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica concedido o título de Utilidade Pública a “Associação dos Bacamarteiros da Cidade do Bonito”, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ MF nº 24.300.873/0001-88, com sede na Avenida Agamenon Magalhães, nº 597, Centro, deste Município Bonito, Estado de Pernambuco.

Art. 2º A Associação dos Bacamarteiros da Cidade do Bonito tem, dentre os seus objetivos: se dedicar à preservação e promoção da tradição cultural dos bacamarteiros, enraizada na história local e regional, organizar e participar de eventos, festivais e desfiles nos quais os bacamarteiros demonstram suas habilidades e celebram a cultura local, bem como participar de eventos beneficentes, desfiles cívicos e outras atividades comunitárias, agregando valor cultural às atividades locais.

Art. 3º A concessão do título de Utilidade Pública implica o reconhecimento da Associação dos Bacamarteiros da Cidade do Bonito como entidade de relevante interesse público, no âmbito do Município do Bonito/PE.

Art. 4º Para manter o título de Utilidade Pública, a Associação beneficiada apresentar, anualmente, um relatório de suas atividades e resultados ao Poder Executivo Municipal, bem como ao Poder Legislativo, comprovando a eficácia e o impacto positivo de suas ações no desenvolvimento da comunidade local.

Art. 5º Será objeto de Lei, revogando-se os efeitos da presente declaração de utilidade pública concedida a entidade beneficiada pela presente lei, quando:





- I- deixar de cumprir a exigência trazida pelo art. 4º desta Lei;
- II- substituir os seus fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços nele compreendidos;
- III – alterar sua denominação e, dentro de 30 (trinta) dias, contados da averbação no Cartório de Registro Público, deixar de enviar esta ao Poder Executivo Municipal e ao Poder Legislativo, para torna-se objeto de nova lei;
- IV- eleger nova diretoria, após esta declaração de utilidade pública, e esta deixar de comprovar a idoneidade moral e reputação ilibada de seus novos diretores.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bonito, 31 de agosto de 2023.

ENCAMINHAR PARA
AS COMISSÕES EM
31 / 08 / 23


VEREADOR-AUTOR

